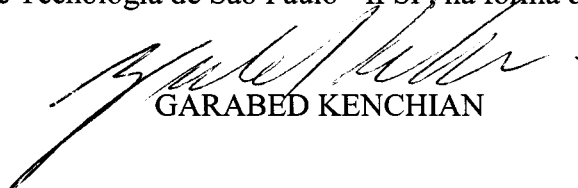


RESOLUÇÃO N.º 169, de 15 de setembro de 2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 14 de setembro de 2010, resolve:

Aprovar o Regulamento do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma do anexo.



GARABED KENCHIAN

REGULAMENTO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º - O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria. Ocupa-se das matérias administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com o planejamento anual do IFSP.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º - O Colégio de Dirigentes do IFSP organiza-se em: presidência, secretaria e membros.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Colégio de Dirigentes possui a seguinte composição:

- I. o reitor, como presidente
- II. os pró-reitores
- III. os diretores gerais dos *campi*.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º - O Colégio de Dirigentes terá como atribuições:

- I. apreciar os assuntos de interesse da Administração a ele submetidos;
- II. emitir parecer sobre matéria de sua competência e outras designadas;
- III. propor modificações na estrutura organizacional do IFSP;
- IV. propor orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. participar do Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VI. apreciar e recomendar o calendário de referência anual do IFSP;
- VII. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- IX. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria, das Pró-Reitorias e dos *Campi*;
- X. elaborar propostas de alterações de seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- XI. constituir comissões, quando necessárias, para tratar de assuntos de interesse da Instituição;
- XII. apreciar e recomendar, quando consultado e observadas as legislações vigentes, as matérias apresentadas.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5.º - O Colégio de Dirigentes será presidido pelo reitor do IFSP.

Parágrafo Único: Nas faltas e impedimentos do titular, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu substituto legal.



Art. 6.º - Compete ao presidente:

- I. presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. apresentar os resultados das ações oriundas do planejamento da Reitoria, das Pró-Reitorias e dos *Campi*;
- IV. apresentar políticas, deliberações e normatizações;
- V. dirigir as discussões, ordenar o uso da palavra, coordenar os debates e intervir para esclarecimentos;
- VI. submeter à consulta as matérias a serem apreciadas;
- VII. constituir comissões para apreciação de matérias, designando seus membros.

DA SECRETARIA

Art. 7.º - O Colégio de Dirigentes terá uma Secretaria que será exercida por um servidor indicado pelo presidente.

Parágrafo Único: O apoio administrativo à Secretaria será prestado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 8.º - Compete ao secretário do Colégio de Dirigentes:

- I. elaborar, ler e lavrar as atas das reuniões;
- II. transmitir os avisos de convocações;
- III. encaminhar documentos aos membros do Colegiado, quando solicitados pelo presidente;
- IV. encaminhar a ata da reunião aos membros do Colegiado para apreciação, observações e aprovação na reunião seguinte;
- V. ficar a cargo de toda correspondência;
- VI. organizar, para aprovação do presidente, a pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. participar das reuniões;
- VIII. dar publicidade ao calendário de reuniões;
- IX. atualizar e dar publicidade à composição do Colegiado.

DOS MEMBROS DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9.º - Compete aos Membros do Colégio de Dirigentes

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater sobre a matéria em discussão;
- III. apresentar os resultados das ações oriundas do planejamento, quando de sua competência e solicitadas pelo presidente;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V. participar de comissões, quando designado pelo presidente,
- VI. propor matérias à apreciação;
- VII. relatar à comunidade as recomendações apresentadas.

DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 11 - As convocações para as reuniões serão encaminhadas aos membros, com pauta e documentação pertinente, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 12 - As reuniões terão duração máxima de quatro horas.

Art. 13 - A reunião constará de:

- I. informes
- II. ordem do dia
- III. assuntos gerais.

§ 1º. Os informes constarão da comunicação do presidente referentes à aprovação da ata da reunião anterior, à correspondência recebida e expedida de interesse do Colégio de Dirigentes e de qualquer outro assunto que envolva matéria que não conste da ordem do dia.

§ 2º. A ordem do dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e, quando necessário, apreciação das matérias colocadas em pauta.

§ 3º. Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colégio de Dirigentes e do IFSP.

DAS DECISÕES

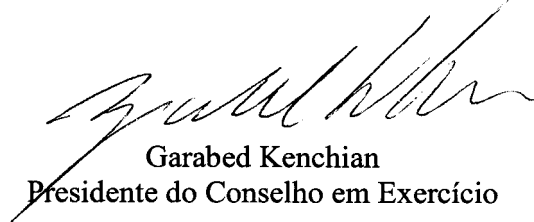
Art. 14 - As matérias submetidas ao Colégio de Dirigentes serão decididas preferencialmente por consenso.

Parágrafo Único: Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples, prevalecendo o voto de qualidade do presidente, no caso de empate.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Dirigentes, observada a legislação vigente.

Art. 16 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



Garabed Kenchian
Presidente do Conselho em Exercício